



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20699.17359-47

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao “caput” do art. 109 do ADCT, constante do art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao “caput” do art. 109, introduzido pela EC 95, torna ainda mais rígida a aplicação das regras já perversas da Emenda do Teto de Gastos.

Na verdade, ela substitui o próprio teto de gastos, por um novo “gatilho” para aplicação das medidas de ajuste: bastará que na elaboração da proposta orçamentária seja verificado que a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a noventa e cinco por cento, para que sejam aplicadas medidas duríssimas de ajuste fiscal.

Ora, o limite “prudencial”, assim, passa a ser o teto, com graves consequências sociais e econômicas, em situação que, pela própria natureza dos fatos que levam a ela, já há uma crise que reclamaria medidas anticíclicas.

Assim, deve ser rejeitada a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS